ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, VEREADOR SILAS CABRAL, usando de suas atribuições legais etc.., conforme o § 1° do Art. 251 do Regimento Interno.

P R O M U L G A

A seguinte Lei:

L E I Nº 2.297 **DE, 10 DE DEZEMBRO DE 2002.**

QUE TOMBA PARA FINS DE PRESERVAÇÃO POR SEU VALOR ARQUITETÔNICO, HISTÓRICO E CULTURAL, A IGREJA MATRIZ DE SÃO FRANCISCO XAVIER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica tombado por seu valor Arquitetônico, Histórico e Cultural a **Igreja Matriz de São Francisco Xavier.**

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, através de seu Órgão Competente, providenciará a Inscrição e Registro da Edificação no Livro de Tombo dos bens Culturais do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 18 de março de 2003.

SILAS CABRAL
PRESIDENTE.

Autor: Ver. Nisan César dos Reis Santos.